



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 14/2015

Proclama resultado de julgamento de Parecer de Conselheira nº 010/2017

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando o parecer da relatora nº 010/2017, PAD nº 2744/2016

Considerando a denuncia da enfermeira Andréa Endlich da Silva, registro n.º 223688 em desfavor da enfermeira Suéllen Lucas Borges, registro n.º 280315, dos fatos ocorridos no Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, nesta capital;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 395º, realizada em 31/03/2017;


DECIDEM:


Art. 1º - Aprovar o parecer e pugnar pela não admissibilidade de processo ético em face da denunciada Suéllen Lucas Borges, registro n.º 280315, devendo a denuncia ser arquivada.

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instancia cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciencia deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 31 de março de 2017.


Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente


Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva
Conselheira Relatora